

EDITAL 001/2020
ATO COMPLEMENTAR 014/2020

O **INSTITUTO NACIONAL RESGATANDO VIDAS - INARV**, conforme estabelecido no Ato 001/2020, interpôs recurso a esta Comissão Eleitoral, tempestivamente, com o propósito de que fossem acolhidas as suas razões.

No Recurso, a recorrente alegou que encaminhou toda a documentação correta conforme o edital 001/2020, e que o motivo da inabilitação não subsiste, aludiu que a documentação indicada como ausente, qual seja, Documento oficial com foto do Delegado Titular e Suplente, previsto no art. 7º, b, do edital, foi encaminhado.

Apreciando o recurso, a comissão mantém a sua decisão uma vez que no momento da inscrição, a entidade havia encaminhado apenas o documento atinente ao delegado, já no recurso, fizera a juntada do documento da suplente, contudo não há razões para acolhimento, uma vez que o edital, dispõe no art. 7º, parágrafo único, que é vedada a juntada de documentos novos na fase recursal.

Salvador, 09 de julho de 2020.

Vera Lúcia Guimarães
Presidente da Comissão Eleitoral